

MATERIA LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 007/2020-GP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em harmonia ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normativos legais da espécie:

CONSIDERANDO as medidas adotadas no âmbito Federal, Estadual e Município, recomendando a continuação do isolamento social, face a pandemia do coronavírus\_COVID-19;

CONSIDERANDO o deliberado pelos Senhores Vereadores em reunião informal pela continuação da suspensão dos trabalhos legislativos no âmbito deste Poder Legislativo, como medida preventiva a disseminação do COVID-19;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – EXCEPCIONALMENTE, MANTER SUSPENSOS OS TRABALHOS LEGISLATIVOS deste Poder Legislativo, enquanto perdurar as medidas preventivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19, adotadas pelos Governos do Estado e do Município de Baraúna/PB.

Parágrafo Único – Excetuando-se, a realização de Sessão Extraordinária para atender a convocação do Poder Executivo para deliberar assunto de excepcional interesse público, que poderá ser convocada a qualquer momento.

Art. 2º – MANTER, EXCEPCIONALMENTE, EM FUNCIONAMENTO, os serviços administrativos, restritos, ao atendimento às pessoas da comunidade, para prestar informações e/ou efetuar cadastros no programa do Governo Federal que trata dos auxílios decorrentes do Coronavírus COVID-19, bem como, para efetuar cadastramento e outros serviços de regularização do Título Eleitoral.

Parágrafo Único - Os serviços administrativos adstritos aos Setores Financeiro, Contábil e Jurídico deste Poder Legislativo, no que comportar a cada um, cujas atividades, por desiderato legal, serão exercidas internamente e/ou remotamente, pelos meios virtuais disponíveis.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 13/04/2020.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência da Câmara de Baraúna/PB, em 30 de abril de 2020.

José Jandir de Pontes Cândido  
Presidente